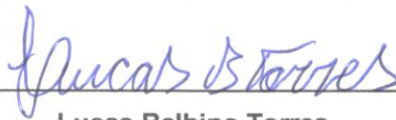




CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17


SOLICITANTE Órgão: Câmara Municipal de Tacaratu Presidente: Ver. Lucas Balbino Torres Prestação de Serviços	Data: 01/02/2022	Processo n. 10/2022
---	----------------------------	-------------------------------

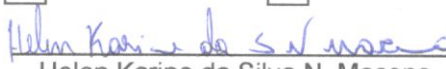
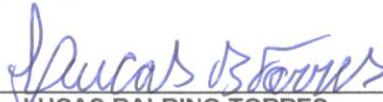
Objetivo: Proceder a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota da Câmara Municipal de Tacaratu, conforme especificações.



Lucas Balbino Torres

Justificativa: atender as demandas da Câmara Municipal.

TIPO	CUSTO ESTIMADO	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Obras ()	R\$	Informe a disponibilidade financeira a seguir: Atividade: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa jurídica Fonte: 01 – Recursos Próprios  Setor de Contabilidade
Compras ()	R\$	
Serviço (x)	R\$ 5.000,00	
Outros ()	R\$	

Disponibilidade de Recursos Financeiros <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pronto Pagamento <input type="checkbox"/> Parcelado  Helen Karine da Silva N. Maceno Tesoureira	Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.  LUCAS BALBINO TORRES PRESIDENTE DA CÂMARA
---	---

Pregão Eletrônico () Convite () Dispensa de Licitação (x) Concorrência Pública ()
Pregão Presencial () Tomada de Preços () Inexigibilidade () Outros ()

Base Legal: artigos. 24, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSESSOR JURÍDICO



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

SOLICITAÇÃO DE DESPESA – OFÍCIO REQUISITÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10/2022

Solicito que se proceda a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem dos veículos pertencentes da frota desta Câmara de Vereadores deste Município de Tacaratu, conforme especificações constante desse Ofício/Termo de Referência.

Justificativa: Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como o bem estar aos servidores que o utilizam;

Justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços.

Por sua vez, com a justificativa desta contratação através de Dispensa de Licitação, fundamenta no art. 24, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, informando quantitativos, direitos, obrigações, documentação e declarações abaixo elencados:

1. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITÊNS	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS
1.	CAMINHONETE TOYOTA HILUX CDSVA4FD 2020/2020, À DIESEL, PLACA QYPPC85,
2.	FIAT UNO WAY 1.4 2010/2012, BICOMBUSTÍVEL, PLACA PEE8237

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS/VALOR DE REFERÊNCIA

ITÊNS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNT	V TOTAL
01	Carro do tipo Caminhoneta. Ducha com aplicação de produto – limpeza da parte externa e aspirar parte interna, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria.	SERV	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
02	Carro do tipo Passeio. Ducha com aplicação de produto – limpeza da parte externa e aspirar parte interna, secar e passar pretinho nos pneus e encerar a lataria.	SERV	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA					R\$ 5.000,00

2.1. Os serviços serão executados de forma PARCELADA, conforme a demanda, no decorrer do prazo de vigência contratual, limitados aos quantitativos máximos especificados neste anexo I, mediante apresentação de autorizações emitidas pela CONTRATANTE, com valor global estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil mil reais).



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Na hipótese de rejeição por entrega do produto em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá substituído mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA, no caso de:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- c) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o, participante sucursal, filial ou agência;
- e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Licitante;
- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440, de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).
- f) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas com efeito de negativa em que constem garantidos os débitos tributários ou com exigibilidade suspensa.

5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração conforme modelo anexo – **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**, elaborada em ofício próprio e subscrito pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá a Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento no prazo previsto.
- c) a CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

6.2.2 Caberá a Contratada:

- a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório e dentro das normas técnicas;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

7. VIGÊNCIA

A contratação será contada a partir da assinatura do contrato até 31/12/2022.

8. DO PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Tacaratu, 01 de fevereiro de 2022.



Ver. Lucas Balbino Torres

Presidente da Câmara

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DENATRAN

DETRAN - PE Nº 016070994753
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAL	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	1248701027	*****	2020

NOME
CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE TACARATU
 TACARATU-PE 0

CPF / CNPJ 11.411.832/0001-17 PLACA QYP9C85

PLACA ANT / UF ***** / PE CHASSI 8AJHA3CD1L2107369

ESPECIE TIPO ESP /CAMINHONETE/ABER/C.D COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA / MODELO I/TOYOTA HILUX CD3RVA4FD ANO FAB. 2020 ANO MOD. 2020

CAP / POT / CIL 5P/177CV/2755CL CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE PRATA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA IPVA 2020 ISENTO VENC / COTAS 1*****

FAIXA I.P.V.A. 1 PARCELAMENTO / COTAS ***** 2***** 3*****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 1.61 IOF (R\$) 0.00 PRÊMIO TOTAL (R\$) 5.76 DATA DE PAGAMENTO 14/12/20

OBSERVAÇÕES 60149313550, SEM RESERVA

TACARATU *Roberto Ferreira* DATA 21/12/20
 Roberto Carlos Moreira Fontallia

DIRETOR FREE EXPEDIDOR

CONTRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOA TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 016070994753 BILHETE DE SEGURO DPVAT
 CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

DE TACARATU 0
 TACARATU-PE EXERCÍCIO 2020 DATA EMISSÃO 21/12/20

VIA 1 CPF / CNPJ 11.411.832/0001-17 PLACA QYP9C85

RENAVAL 1248701027 MARCA / MODELO I/TOYOTA HILUX CD3RVA4

ANO FAB. 2020 CAT. TARIF. 10 Nº CHASSI 8AJHA3CD1L2107369

PRÊMIO TARIFÁRIO
 FNS (R\$) 0.72 DENATRAN (R\$) 0.08 CUSTO DO SEGURO (R\$) 0.81

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4.15 IOF (R\$) 0.00 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO 5.76

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 14/12/20

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
 CNPJ 09.248.808/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT ELE NÃO É DE PORTE OBRIGATORIO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 014487198093
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 1 Cód. RENAVAM 250835746 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2019

NOME
 CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES
 DE TACARATU

CPF / CNPJ 11.411.832/0001-17 PLACA PEE8237

PLACA ANT / UF ***** / BA 9BD195163B0045528 CHASSI

ESPECIE TIPO PAS / AUTOMOVEL COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOL

MARCA / MODELO FIAT/UNO WAY 1.4 ANO FAB. 2010 ANO MOD. 2011

CAP / POT / CIL 5P/86CV/1400CL CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE AZUL

COTA UNICA 1 IPVA 2019 ISENTO VENC. / COTAS 1º *****

FAIXA IPVA 1 PARCELAMENTO / COTAS 2º *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) 0.00 16.15 DATA DE PAGAMENTO 24/01/19

SEM RESERVA OBSERVAÇÕES

LOCAL TACARATU DATA 25/01/19

Director Presidente em Exercício DETRAN/PE

DETRAN

CONTRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 014487198093 BILHETE DE SEGURO DPVAT
 CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES
 DE TACARATU - TRAVESSA JULIO CAVAL 56480-000
 CANTO LACERDA 1 PREDIO CENTRO TACARATU-PE
 ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
 www.seguradoralider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCICIO 2019 DATA EMISSÃO 25/01/19

VIA 1 CPF / CNPJ 11.411.832/0001-17 PLACA PEE8237

RENAVAM 250835746 MARCA / MODELO FIAT/UNO WAY 1.4

ANO FAB. 2010 ANO MOD. 2011 Nº CHASSI 9BD195163B0045528

PREMIO TARIFARIO FNS (R\$) 5.40 DENATRIAN (R\$) 0.50 CUSTO DO SEGURO (R\$) 6.00

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4.15 IOF (R\$) 0.00 TOTAL SERVIDOR PELA SEGURO (R\$) 16.15

PAGAMENTO COTA UNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 24/01/19

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
 CNPJ 09.248.609/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT
 BILHETE NÃO É DE FORTE OBRIGATORIO



DANIEL ARAÚJO GOMES EIRELI-ME
CNPJ n. 18.144.537/0001-90
Rua Ricardo Antas Braga, s/n, Tacaratu/PE

PROPOSTA COMERCIAL À CÂMARA DE TACARATU

OBJETO: SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE E VEÍCULO DE PASSEIO.

ITENS	SERVIÇOS	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	LAVEM INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULO CAMINHONETE, COM APOLICAÇÃO DE CERA NA LATARIA E PRETINHO NOS PNEUS, ASPIRAR INTERNAMENTE.	50 LAVAGENS	R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS)	R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
02	LAVEM INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM APOLICAÇÃO DE CERA NA LATARIA E PRETINHO NOS PNEUS, ASPIRAR INTERNAMENTE.	50 LAVAGENS	R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS).	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)..

VALOR TOTAL DOS ITENS: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Validade de 60 (sessenta) dias.

Tacaratu, 01 de fevereiro de 2022.

DANIEL ARAÚJO GOMES EIRELLI-ME
CNPJ N. 18.144.537/0001-90

DANIEL ARAÚJO GOMES EIRELI-ME
CNPJ n. 18.144.537/0001-90
Rua Ricardo Antas Braga, s/n, Tacaratu/PE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
DISPENSA DE LICITAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU

A empresa **DANIELE ARAÚJO GOMES EIRELI-ME** inscrita no CNPJ/ N. 18.144.537/0001-90, através de seu administrador abaixo subscrito DECLARA sob as penalidades da lei, ser MICROEMPRESA conforme legislação vigente.

Tacaratu, 01 de fevereiro de 2022.


DANIEL ARAÚJO GOMES EIRELLI-ME
CNPJ N. 18.144.537/0001-90

DANIEL ARAÚJO GOMES EIRELI-ME
CNPJ n. 18.144.537/0001-90
Rua Ricardo Antas Braga, s/n, Tacaratu/PE

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**

A empresa **DANIELE ARAÚJO GOMES EIRELI-ME** inscrita no CNPJ/ N. 18.144.537/0001-90, através de seu administrador abaixo subscrito DECLARA sob as penalidades da lei, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Tacaratu, 01 de fevereiro de 2022.

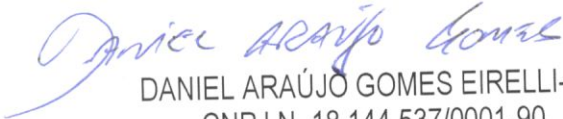

DANIEL ARAÚJO GOMES EIRELLI-ME
CNPJ N. 18.144.537/0001-90

DANIEL ARAÚJO GOMES EIRELI-ME
CNPJ n. 18.144.537/0001-90
Rua Ricardo Antas Braga, s/n, Tacaratu/PE

**DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
DISPENSA DE LICITAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**

A empresa **DANIELE ARAÚJO GOMES EIRELI-ME** inscrita no CNPJ/ N. 18.144.537/0001-90, através de seu administrador abaixo subscrito DECLARA sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Tacaratu, 01 de fevereiro de 2022.


DANIEL ARAÚJO GOMES EIRELLI-ME
CNPJ N. 18.144.537/0001-90

DANIEL ARAÚJO GOMES EIRELI-ME
CNPJ n. 18.144.537/0001-90
Rua Ricardo Antas Braga, s/n, Tacaratu/PE

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**

A empresa **DANIELE ARAÚJO GOMES EIRELI-ME** inscrita no CNPJ/ N. 18.144.537/0001-90, através de seu administrador abaixo subscrito DECLARA para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Tacaratu, 01 de fevereiro de 2022.


DANIEL ARAÚJO GOMES EIRELLI-ME
CNPJ N. 18.144.537/0001-90



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.144.537/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DANIEL ARAUJO GOMES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
POSTO DE LAVAGEM LIVINO GOMES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R RICARDO ANTAS BRAGA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
56.480-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
TACARATU

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
dangomes.9@gmail.com

TELEFONE
(87) 9907-9129

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/05/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2021** às **10:00:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 15F0.8069.B2C0.2A07

Certidão gerada em 19/4/2016 13:23:24

PROTOCOLO SIARCO 16/918986-4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA DANIEL A. GOMES ME
NIRE 26.8.0112388-9
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36679831491
Date: 2016.05.24 12:04:48 +03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 19/4/2016 13:23:24

AUTENTICIDADE 15F0.8069.B2C0.2A07

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=15F08069B2C02A07>

Recife, 19 de abril de 2016


André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral





CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ___/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ___/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ___/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no **CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Vereador Lucas Balbino Torres**, inscrito no RG n. 7939871, SDE/PE e no CPF n. 078.076.634-21, domiciliado no Sítio Olho D'Água do Bruno, Tacaratu/PE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____ através de seu administrador, Sr. Daniel Araújo Gomes, inscrito no RG N. --- SSP/PE, CPF n. ----, domiciliado em Petrolândia/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas no **artigo 24, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes termos:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de lavagem dos veículos (CAMINHONETE TOYOTA HILUX/Placa QYPPC85 e FIAT UNO WAY 1.4/Placa PEE8237) pertencentes da frota desta Câmara de Vereadores deste Município de Tacaratu**, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Tacaratu, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ **ÚNICO.** O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO.

2.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 – Recursos Próprios

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.000 (cinco mil reais)**, a ser pago de acordo com as quantidades executadas, **conforme proposta de preços da CONTRATADA**, parte integrante desse instrumento contratual, independente de transcrição, sendo de R\$ 60,00 (sessenta reais) o valor unitário da lavagem do veículo tipo caminhoneta e de R\$ 40,00 (quarenta reais) a lavagem do veículo tipo passeio...

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal, e será procedido através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da assinatura, até **31/12/2022**.

4.2. A execução do objeto do presente contrato se dará de forma PARCELADA, conforme a demanda da Câmara Municipal.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação contidas no Ofício Requisitório pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive na evolução do valor das taxas de inscrição, devidamente corrigidas.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da assinatura, até **31/12/2022**.

4.2. A execução do objeto do presente contrato se dará de forma PARCELADA, conforme a demanda da Câmara Municipal.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação contidas no Ofício Requisitório pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive na evolução do valor das taxas de inscrição, devidamente corrigidas.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá a Contratante:

- a) solicitar os itens contratados de acordo com as especificações;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d) a CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 Caberá a Contratada:

- a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório e dentro das normas técnicas;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

10.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu/PE ou sua Jurisdição, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, _____ de 2022.

Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Sr.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

AO PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
DR. ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO
OAB/BA N. 15.138

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Conforme solicitação do Presidente desta Câmara Municipal de Vereadores, encaminho procedimento Administrativo tombado sob o N. 10/2022 para emissão do competente parecer Jurídico e emissão de Minuta de Contrato no que se refere ao pedido de Dispensa de Licitação N. 06/2022 destinada a serviços de lavagem dos veículos pertencentes a frota desta Câmara de Vereadores de Tacaratu, TOYOTA/HILUX PLACA QYP9C85 e FIAT UNO WAY 1.4, Placa PEE8237.

Tacaratu, 01 de Fevereiro de 2022

Ana Lúcia Lima Cruz de Sá
Ana Lúcia Lima Cruz de Sá
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022
DISPENSA Nº 006/2022

Objeto: “Contratação de Empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota da Câmara Municipal de Tacaratu, conforme especificação”. (cf. Autorização e Ofício Requisitório do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs. dos autos).

O presente **Processo Administrativo Nº 010/2022 (Dispensa Nº 006/2022)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade descrita no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observando às demais normas correlatas. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente). Sendo obstante observar ainda, os demais dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, entre outros. Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21).

Ressaltando por outro lado, que há nos autos, **Autorização e Ofício Requisitório** pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros documentos contendo solicitação, autorização, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e contratação (cf. tb. Autorização e Ofício Requisitório e demais docs. citados e anexados aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo com sua tramitação e procedimentos possuem amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, “Caput” da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93 (cf. tb. Lei nº 14.133/21), e demais correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (tb. setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Ofício Requisitório pertinentes, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos a mim fornecidos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, o valor limite legal previsto, e prudencialmente, à inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado finalmente, à idoneidade da empresa a ser contratada e há existência indispensável de interesse público, para os devidos fins.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

s.m.j.

Tacaratu, 01 de Fevereiro de 2022.

Roberto João de Araújo

-Assessor Jurídico e Legislativo-

OAB/PE - Nº 15.138